



**RESOLUÇÃO Nº 072/2018 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

Dispõe sobre a Política de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. (Processo SEI Nº 00121-00001344/2018-24)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do Art. 24, do Estatuto Social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos tem por finalidade definir os princípios e as diretrizes de conduta corporativa e gerenciamento de riscos à integridade. Visa a aderência das medidas voltadas à realização dos objetivos institucionais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan à legislação e normas internas, bem como aumentar a probabilidade de que tais objetivos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.



CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - *Accountability*: conjunto de procedimentos adotados pela instituição e pelos indivíduos que a integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da empresa;

II – Administradores: pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla a organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

III - Alta Administração: órgãos que compõem a Administração Superior da Companhia, a saber: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada;

IV - Agente Público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

V – Autoridade Competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

VI - Código de Conduta e Integridade: instrumento corporativo que dispõe sobre os princípios, valores, missão da empresa e vedação de atos de corrupção e fraude, fixa parâmetros de conduta e orienta sobre a prevenção de conflito de interesses;

VII - Conformidade: condição de estar conforme, de acordo, quanto à legislação e normas internas à organização e em consonância com os princípios da empresa, alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência, tanto na condução dos negócios, quanto nas atitudes das pessoas;

VIII - *Compliance*: expressão de origem inglesa, que significa estar em conformidade;

IX - Controles Internos da Gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração e pelos empregados da Companhia, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança para que, na consecução de sua missão, os seguintes objetivos sejam alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.



X - Corrupção: emprego, por parte de pessoa física ou jurídica do serviço público ou privado, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:

a) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou

b) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

XI - *Due Diligence* (diligência prévia): processo de investigação administrativa que tem por objetivo confirmar informações relativas aos dados de ordem financeira, contábil e fiscal, além de aspectos jurídicos, societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários, de propriedade intelectual e tecnológica de empresas, visando identificar os ativos e passivos contábeis e jurídicos, permitindo maior segurança nas negociações entre tais empresas e a Codeplan;

XII - Fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implique o uso de ameaça de violência ou de força física;

XIII - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIV - Governança no setor público: mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XV - Parte Relacionada: significa, com relação à Codeplan e suas eventuais controladas, seus acionistas, afiliadas de quaisquer dos anteriores, bem como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou outros executivos ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

XVI - Programa de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos: conjunto de medidas planejadas e implementadas de forma sistêmica, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, utilizando-se de instrumentos como Conformidade (*Compliance*) e Gestão de Riscos e com a aprovação da Alta Administração;

XVII - Risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete negativa ou positivamente a realização dos objetivos da Companhia, causando impacto à criação ou desgaste do valor existente da empresa;

XVIII - Linhas de Defesa: modelo que visa a melhoria da comunicação do gerenciamento de riscos e controles internos, por meio do esclarecimento dos papéis



e responsabilidades essenciais e pela implementação das seguintes linhas de defesa (fluxograma anexo):

- a) primeira linha ou camada de defesa: constituída pelos gestores;
- b) segunda linha ou camada de defesa: constituída pelas instâncias de supervisão e monitoramento dos gestores, quanto ao mapeamento de riscos à integridade, inclusive os relacionados a não conformidade com a legislação aplicável e questões de reporte financeiro, auxiliando os proprietários dos riscos a definirem metas de exposição aos riscos e a apresentarem adequadamente informações relacionadas, no âmbito da Codeplan; e
- c) terceira linha ou camada de defesa: realizada pela auditoria interna por meio de medição e avaliação da eficácia e eficiência do gerenciamento de riscos e controles internos da gestão da Codeplan, abrangendo a primeira e segunda linhas de defesa.

XIX - Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Companhia.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A Política de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

II - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

III - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

IV - Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

V - Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;



- VI - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII – Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;
- VIII – Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;
- IX – Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências;
- X - Lei Distrital nº 6.176, de 16 de julho de 2018, que altera a Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;
- XI - Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- XII – Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina a aplicação da Lei nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- XIII - Decreto Distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova o Código de Ética dos servidores e empregados públicos civis do Poder Executivo do Distrito Federal;
- XIV – Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XV - Estatuto Social e Regimento Interno da Codeplan (vigentes);
- XVI – Resolução nº 70/2018 do Conselho de Administração da Codeplan, de 26 de junho de 2018, que regulamenta o Código de Conduta e Integridade da Codeplan;
- XVII – Resolução nº 71/2018 do Conselho de Administração da Codeplan, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a contratação de terceiros para a prestação de serviços, inclusive de engenharia, aquisição, locação de bens e alienação de bens, no âmbito da Codeplan.

6



CAPÍTULO IV

DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 4º São Valores de Conduta e Integridade na Codeplan:

I - ética: valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao caráter, altruísmo e virtudes, no meio social e no meio institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

II - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III - integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV – sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

V - impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Companhia;

VI - legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Companhia;

VII – moralidade: respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração;

VIII - profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da Codeplan;

IX - consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

X - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Companhia, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 5º Constituem princípios norteadores desta Política:

I - aderência à integridade, aos valores éticos e às melhores práticas de governança;

II - comprometimento por parte da Alta Administração com a conformidade que permeia toda a organização;

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a checkmark, a large '2', a circle with a dot, a signature, and the number '11'.



- III - alinhamento à estratégia, objetivos e valores da Codeplan;
- IV - disseminação da importância da conformidade com a atribuição de responsabilidade por resultados, conforme definido em instrumento próprio;
- V - estímulo aos comportamentos que criam e sustentam a conformidade, em detrimento daqueles que a comprometem, de modo a garantir a imparcialidade em todas as operações da Companhia;
- VI - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão da Empresa;
- VII - prevenção, detecção, punição e remediação de riscos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos institucionais e preservem a boa imagem e a confiança da sociedade na Codeplan.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A Codeplan deve implementar controles internos de gestão observando os seguintes componentes:

- I - ambiente de controle;
- II - avaliação de risco;
- III - atividades de controles internos;
- IV - informação e comunicação; e
- V - monitoramento.

Art. 7º O Código de Conduta e Integridade deve contemplar, além das disposições legais obrigatórias, regras de conduta destinadas a evitar situações propensas a atos de fraude, corrupção e cultura não ética, principalmente com relação às seguintes situações:

- I - recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes, de modo que não constituam oferecimento de vantagens indevidas;
- II - prevenção de conflitos de interesse no relacionamento entre os empregados da Companhia, bem como com agentes de órgãos públicos ou privados, inclusive

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a large 'U' and several illegible signatures or initials.

Handwritten blue ink marks at the bottom right, including a large 'b' and a signature.



estrangeiros, visando a evitar o comprometimento do interesse público ou a influência, de maneira imprópria, sobre o desempenho da função pública;

III - prevenção de conflitos de interesses nas tomadas de decisões envolvendo as transações com partes relacionadas, de modo a salvaguardar os interesses da Codeplan e de seus acionistas;

IV - prevenção de nepotismo na indicação para ocupação de funções de confiança e de cargos comissionados e na contratação de terceiros, observada a legislação e normativos pertinentes;

V - prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa e passiva) no contato entre representante da empresa e terceiros;

VI - definição de critérios para participação de empregados da Codeplan em eventos e atividades custeados por terceiros; e

VII - prevenção de possíveis associações da imagem da Companhia a fraudes ou corrupção em decorrência da concessão de patrocínios ou de doações.

Art. 8º A atuação da área de Conformidade e Gestão de Riscos deve se dar de forma independente e autônoma, de modo a garantir a imparcialidade em todas suas ações, com vinculação de suas atividades à Alta Administração da Companhia.

Art. 9º A Codeplan deve disponibilizar canal que permita o recebimento de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, visando à detecção de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, além de possíveis descumprimentos de princípios éticos, regras de conduta e políticas corporativas.

§ 1º Devem ser estabelecidos mecanismos de proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e/ou leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa.

§ 2º À Comissão de Conduta e Integridade, estabelecida por meio do Código de Conduta e Integridade, fica garantida autonomia e independência para cumprir e fazer cumprir os princípios e normas ligados à sua área de atuação, para se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse, aplicar sanções de censura e celebrar acordos de conduta e integridade, devendo ser definidos mecanismos de proteção contra possíveis represálias a seus membros.

Art. 10. O Programa de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, após implementado, deve ser comunicado à toda a empresa, inclusive aos terceiros que se relacionem com a Codeplan, de modo que todos conheçam os objetivos do programa, as regras e o papel de cada um para a consecução e execução do seu objetivo.

Parágrafo único: Integrará ao referido programa, uma matriz de riscos à integridade, que consiste em ferramenta capaz de mensurar, avaliar, ordenar e propor ações de



mitigação dos eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos da Codeplan, no tocante à probidade e à legalidade.

Art. 11. Deve ser priorizada a utilização do *Due Diligence* sempre que o relacionamento com um terceiro ofereça riscos aos interesses da Companhia.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A Alta Administração deve deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao fomento à cultura ética e de respeito às leis e às normas internas e externas a serem aplicadas no âmbito da Codeplan.

Art. 13. Compete à Alta Administração exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho das atividades de conformidade e gestão de riscos.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude, bem como discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta.

Art. 15. Cabe à Diretoria Colegiada envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar, manter e melhorar o Programa de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 16. Compete à área de Conformidade e Gestão de Riscos:

I - disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação;

II - estruturar, implementar e disseminar o Programa de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos no âmbito da empresa, monitorando o seu cumprimento e coordenando os treinamentos periódicos;

III - revisar, periodicamente, o Programa de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos objetivando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações;

IV - auxiliar as áreas da empresa na análise de seus processos, produtos e serviços, a fim de alinhá-los à presente Política;

V - coordenar a atualização do Código de Conduta e Integridade da Codeplan, monitorando o seu cumprimento e promovendo treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia; e



VI - reportar semestralmente as ações realizadas para conhecimento da Alta Administração;

VII - atuar como segunda linha ou camada de defesa;

VIII – executar, no âmbito desta Política, as competências constantes do art. 17 do Regimento Interno.

Art. 17. A área de Conformidade e Gestão de Riscos, quando necessário ao exercício de sua atividade, pode ter acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, podendo solicitar o compartilhamento de relatórios, correspondências e demais informações.

Art. 18. Compete às áreas gestoras, como primeira linha ou camada de defesa, observar e implantar, no âmbito de sua área de atuação, os princípios e diretrizes previstos nesta Política.

Art. 19. Todos os empregados devem cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 20. Os terceiros que contratarem com a Codeplan devem atender rigorosamente aos princípios e diretrizes desta Política, bem como observar a legislação de regência da matéria, sob pena de responsabilização.

Art. 21. Compete à área de Auditoria Interna atuar como terceira linha ou camada de defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Política deve ser revisada e atualizada caso ocorram eventos ou fatos relevantes que justifiquem tal medida.

Art. 23. No cumprimento desta Política deve ser considerado o conjunto de normas e procedimentos aplicáveis à Codeplan, em especial o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos da Companhia e as demais políticas corporativas.

Parágrafo Único: A alegação de desconhecimento das regras não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com esta Política e demais normas cabíveis.

Art. 24. Esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes e princípios nela estabelecidos.



Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação dessa Política devem ser submetidos à Presidência da Companhia, para apreciação e decisão, por intermédio da área de Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, de dezembro de 2018

PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO

LUCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR

BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO

JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO

FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO

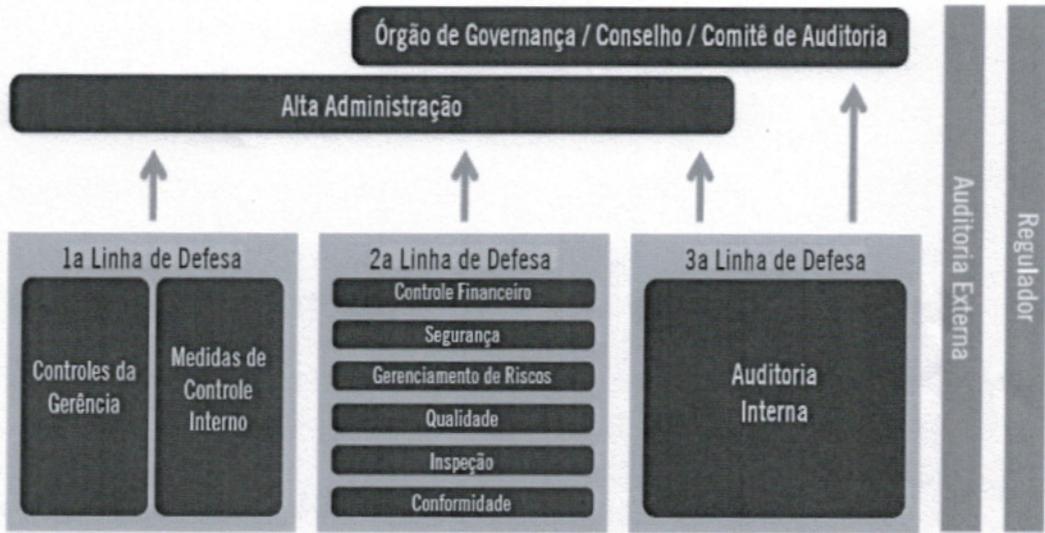
JOÃO CARLOS DAS NEVES BACELLAR

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA



ANEXO

Modelo de Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.